

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se § 5º-C ao art. 144 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

§ 5º-C. - Aos integrantes da carreira policial federal, no último nível de cada cargo, será assegurado subsídio não inferior a quatro quintos do maior subsídio da carreira, observada diferença máxima de trinta por cento entre o último nível de cada cargo e o respectivo nível inicial, garantindo-se ao cargo de nível remuneratório mais elevado o subsídio mensal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República. (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 tem por objetivo fortalecer, valorizar e conferir maior segurança jurídica à carreira policial federal, cujos servidores são pertencentes a uma instituição essencial à segurança pública e ao desenvolvimento estratégico do Brasil.

Reconhecendo que o capital humano é o principal ativo das forças de segurança, a presente Emenda estabelece parâmetros remuneratórios justos e proporcionais, garantindo equilíbrio entre cargos, reconhecimento funcional e estabilidade financeira. A fixação de critérios objetivos para a estrutura remuneratória é crucial para combater distorções salariais históricas que reduzem a atratividade da carreira e estimulam a evasão de profissionais qualificados para outras áreas do serviço público. Tal valorização é um investimento direto na capacidade de resposta do Estado contra o crime organizado, a corrupção e outras ameaças de alta complexidade.



Para isso, a Emenda fixa parâmetros objetivos para a remuneração da carreira, garantindo: i) subsídio do último nível de cada cargo não inferior a quatro quintos do maior subsídio da carreira; ii) maior subsídio final da carreira limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República e; iii) diferença máxima de trinta por cento entre o último nível de cada cargo e o respectivo nível inicial.

Essas medidas conferem previsibilidade, estabilidade e valorização permanente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2026.

